

**Lirani & Ribas**  
ADVOGADOS

**O QUE MUDA NO JURÍDICO  
DE SUA EMPRESA COM  
O CORONAVÍRUS?**

## O QUE MUDA NO JURÍDICO DE SUA EMPRESA COM O CORONAVÍRUS?

É muito provável que, a depender do setor em que a sua empresa atue, o coronavírus esteja te deixando preocupado, para dizer o mínimo, e não só pelos riscos que essa doença oferece para a saúde de todos nós, mas também por outras consequências negativas dele decorrentes, como a redução no faturamento de muitas empresas.

Afinal, com as necessárias medidas de distanciamento social muitos negócios deixam de operar ou operam de forma bastante limitada, o que acarreta efeitos em toda a cadeia produtiva.

E, ainda que o seu setor seja um dos poucos não afetados diretamente pelo coronavírus, é muito provável que haja preocupação sobre como, por exemplo, organizar a rotina de trabalho neste período de tantas incertezas.

Por isso, trazemos as *principais* mudanças na legislação já promovidas pelo Governo que podem impactar diretamente o seu negócio, além de algumas orientações sobre como proceder neste momento.

Para te trazer maior segurança e comodidade, mencionamos o fundamento jurídico de cada uma das mudanças mencionadas, vinculando o *link* em que você poderá ter acesso ao documento original que previu a respectiva alteração.

## DIREITO DO TRABALHO

O Presidente da República editou duas medidas provisórias sobre o tema, a [MP 927](#) e [MP 936](#), que trazem importantíssimas alterações que podem representar, em conjunto com medidas tributárias e voltadas a fomentar capital de giro, efetiva solução para algumas empresas.

- Teletrabalho, inclusive para estagiários e aprendizes, sem a necessidade de acordo individual ou coletivo e registro na CTPS do empregado, sendo exigida apenas notificação prévia de 48 horas – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Antecipação de férias, inclusive quanto a períodos futuros, com prorrogação do prazo para pagamento das férias em si e do terço constitucional – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Concessão de férias coletivas, sem a necessidade de comunicar previamente o Ministério do Trabalho e Emprego e o sindicato da categoria – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, inclusive para compensação com saldo de banco de horas – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Banco de horas por meio de acordo individual, cuja compensação poderá ocorrer em até 18 meses – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Dispensa da realização de exames admissionais e dos exames demissionais, se o exame médico ocupacional mais recente foi realizado há menos de 180 dias – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Suspensão da exigibilidade do pagamento de FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com posterior possibilidade de parcelamento, sem qualquer encargo – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)

- Previsão de que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, se não for provado que de fato o vírus foi contraído no ambiente de trabalho – [MP 927, de 22 de março de 2020](#)
- Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, por até 90 dias, desde que seja mantido o salário-hora e seja formalizado em acordo individual escrito, desde que haja a concordância do sindicato da categoria ou este não se manifeste no prazo de 10 dias, contados de sua notificação, sobre a validade do acordo, conforme [decisão liminar do Supremo Tribunal Federal](#) proferida em 6 de abril de 2020, que acrescentou essa exigência ao [artigo 7º da MP 936, de 1º de abril de 2020](#)
- Suspensão temporária do contrato de trabalho e do respectivo salário, por até 60 dias, mediante acordo individual escrito e a manutenção dos benefícios pagos aos empregados, desde que haja concordância do sindicato da categoria ou este não se manifeste no prazo de 10 dias, contados de sua notificação, sobre a validade do acordo, conforme [decisão liminar do Supremo Tribunal Federal](#) proferida em 6 de abril de 2020, que acrescentou essa exigência ao [artigo 8º da MP 936, de 1º de abril de 2020](#)
- No caso de redução da jornada de trabalho ou de suspensão temporária do contrato, o empregado passará a receber um benefício correspondente a até 100% do valor que teria direito a título de seguro-desemprego, se o faturamento de sua empresa em 2019 não tiver superado 4,8 milhões de reais – [MP 936, de 1º de abril de 2020](#)
- Garantia provisória em favor do empregado, cujo prazo será o equivalente ao estipulado para a redução proporcional da jornada de trabalho ou da suspensão temporária do contrato, o qual será contado a partir do momento em que cessar uma dessas duas situações – [MP 936, de 1º de abril de 2020](#)

Em complemento a essas inúmeras medidas, oferecemos algumas sugestões para as empresas que continuarem atuando presencialmente neste período:

- Adotar as [recomendações do Ministério Público do Trabalho](#), como fornecer local de fácil acesso para os trabalhadores lavarem as mãos com água e sabão, organizar o trabalho de forma que os empregados evitem ficar um perto do outro e, se possível, fornecer álcool em gel no maior número possível de locais do ambiente de trabalho
- Considerando as [novas recomendações do Ministério da Saúde](#), se possível, fornecer máscaras para os empregados, ainda que caseiras
- Em hipótese alguma permitir que um empregado com [sintomas do coronavírus](#) vá trabalhar

No mais, vale lembrar a importância de formalizar por escrito, da maneira mais completa possível, a implementação de todas as medidas mencionadas.

Também é fundamental consultar os setores jurídico e de recursos humanos para que todas as soluções referidas sejam adotadas de maneira correta, como forma de se resguardar em eventual processo administrativo ou judicial futuro, inclusive porque algumas dessas medidas possuem exceções e, por serem controversas, estão sempre sujeitas a alterações pelo Poder Judiciário.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

Junto com as questões trabalhistas, certamente o pagamento dos tributos neste momento é a maior preocupação dos empresários. Foram inúmeras alterações nesse ponto. Ao lado de cada uma delas mencionamos o fundamento jurídico, já com *link* anexado.

- Prorrogação do pagamento da guia do Simples Nacional relativo a março, abril e maio de 2020, para microempresários individuais (MEI), passando a vencer, respectivamente, em outubro, novembro e dezembro de 2020 – [Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020](#)
- Prorrogação do pagamento da guia do Simples Nacional relativo a março, abril e maio de 2020, para quem não for MEI, passando a vencer, respectivamente e apenas com relação ao ICMS e ao ISS, em julho, agosto e setembro de 2020, mantendo-se a prorrogação aplicável ao MEI para os tributos federais – [Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020](#)
- Prorrogação do pagamento de contribuições previdenciárias relativas a abril e março de 2020, passando a vencer, respectivamente, em julho e setembro de 2020 – [Portaria 139, de 3 de abril de 2020](#)
- Prorrogação do prazo para cumprimento de algumas obrigações acessórias, tais como a apresentação da DCTF, para 20 de julho de 2020 – [Instrução Normativa 1.932, de 3 de abril de 2020](#)
- Prorrogação do prazo de validade de CND e de certidões positivas com efeitos de negativa vinculadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por 90 dias, a contar de 24/03/2020, que é a data da publicação da [Resolução Conjunta RFB/PGFN Nº 555](#)
- Suspensão dos prazos para defesa administrativa perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, protesto de certidões de dívida ativa, instauração de novos procedimentos de cobranças e de procedimentos para rescisão de parcelamentos descumpridos – [Portaria nº 103, de 17 de março de 2020](#)

- Suspensão de prazos processuais perante o Conselho Estadual de Contribuintes do Paraná – [Provimento 1/2020](#)
- Possibilidades especiais de acordos com relação a débitos tributários inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, por meio do site [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br) – [Portaria 7.820, de 18 de março de 2020](#)
- Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS no Estado do Paraná, do mês de março para 30/06/2020, de abril para 31/07/2020 e de maio para 31/08/2020 – [Decreto nº 4.386, de 27 de março de 2020](#)
- Redução a zero das alíquotas de IPI, até 1º de outubro de 2020, para produtos considerados relevantes no enfrentamento do coronavírus, como álcool em gel e máscaras – [Decreto 10.285, de 20 de março de 2020](#)
- Redução das alíquotas das contribuições para os serviços sociais autônomos, até 30 de julho de 2020 – [MP 932, de 31 de março de 2020](#)
- Prorrogação do prazo para apresentação do Imposto de Renda Pessoa Física, para 30/06/2020 – [Instrução Normativa nº 1.930, de 1º de abril de 2020](#)
- Suspensão dos prazos de processos judiciais em todo o País, pelo Conselho Nacional de Justiça, até 30 de abril de 2020 – [Resolução 313, de 19 de março de 2020](#)

No aspecto tributário é de suma importância que o empresário consulte o seu jurídico e o seu setor contábil antes de adotar qualquer medida baseada nas soluções acima elencadas, tendo em vista os inúmeros detalhes referentes a cada uma delas.

A consulta ao setor jurídico também pode ser útil para eventualmente ajuizar-se demanda na tentativa de obter a prorrogação do prazo para recolhimento de tributos que ainda não foram objeto de nenhuma medida pelo Poder Público, como é o caso do IRPJ, do IPTU e do ISS, além de se tentar a renegociação de parcelamentos tributários já entabulados.

## DIREITO SOCIETÁRIO

O direito societário trata das relações entre os sócios e, também, das formalidades que toda pessoa jurídica precisa cumprir, geralmente vinculadas às juntas comerciais. Abaixo são descritas as principais mudanças nessa área.

- Prorrogação do prazo para realização de assembleia por sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas, para 7 meses a contar do término do exercício social – [MP 931, de 30 de março de 2020](#)
- Prorrogação do prazo para arquivamento de atos societários perante as juntas comerciais – [MP 931, de 30 de março de 2020](#)
- Suspensão da exigência de arquivamento prévio de atos para a emissão de valores mobiliários por sociedades anônimas – [MP 931, de 30 de março de 2020](#)
- Possibilidade de realização de reunião ou assembleia de sócios à distância – [Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020](#)



## OBTENÇÃO DE CRÉDITO (CAPITAL DE GIRO)

- Crédito para fins de capital de giro para empresas com faturamento de até 10 milhões de reais, por meio do programa PROGER Urbano Capital de Giro – [Resolução nº 580, de 18 de março de 2020](#)
- Redução a zero da alíquota de IOF incidente sobre operações de crédito, até 3 de julho de 2020, o que é mais uma medida que busca facilitar o acesso do empresário a empréstimos neste período – [Decreto 10.305, de 1º de abril de 2020](#)
- O BNDS lançou [programa de crédito](#) que favorecerá empresas que fabriquem materiais e equipamentos médicos e hospitalares, o qual pode ser estendido inclusive a empresários de outros setores que decidam produzir tais produtos
- O BNDS também [suspendeu temporariamente o pagamento de parcelas](#) de financiamentos anteriormente concedidos a empresas, por até 6 meses
- O BNDS [ampliou o crédito](#) a empresas com faturamento anual de até 300 milhões de reais, por meio de bancos credenciados ou agências de fomento
- Empresas com receita bruta anual entre 360 mil reais e 10 milhões de reais terão acesso a empréstimo voltado ao financiamento da folha de pagamento, no valor correspondente a até dois salários-mínimos por empregado, devendo o empresário se comprometer a não rescindir os respectivos contratos de trabalho no prazo de 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito, a qual tem como principal vantagem a taxa de juros de 3,75% ao ano – [MP 944, de 3 de abril de 2020](#)
- O Banco Central do Brasil [reduziu a Taxa Selic para 3,75% ao ano](#), o que também é uma medida que busca tornar mais fácil a obtenção de crédito, sobretudo perante instituições financeiras privadas

## CONSIDERAÇÕES FINAIS E RELEVANTES

Quer saber se a atividade de sua empresa é considerada essencial no Estado do Paraná, ou seja, se pode funcionar presencialmente durante o período de distanciamento social? Se sim, sugerimos uma rápida consulta ao artigo 2º, parágrafo único, do [Decreto 4.317, de 21 de março de 2020](#), que elenca as atividades consideradas essenciais no Estado.

Além das inúmeras medidas mencionadas neste informativo, é provável que várias outras ainda sejam promovidas pelo Governo ou que o próprio Poder Judiciário promova algumas alterações. Se isso acontecer, faremos a atualização do informativo com a maior brevidade possível.

Finalmente, é importante esclarecer que só incluímos neste informativo alterações já implementadas pelo Poder Público, que sejam certas para o empresário, se não forem revogadas ou modificadas pelo Poder Judiciário.

Ou seja, aqui não mencionamos mudanças que dependam de processos judiciais para serem conquistadas ou aquelas que ainda estão em discussão, como a prorrogação do prazo para pagamento de dívidas com bancos, do prazo para recolhimento de tributos como IRPJ, IPTU e ISS ou a renegociação de parcelamentos de tributos.

*Ficou com dúvidas sobre algum ponto? Tem dúvidas sobre alguma questão ou área não tratada no informativo? Se sim, basta nos encaminhar um e-mail no [contato@liraniribas.com.br](mailto:contato@liraniribas.com.br) ou uma mensagem de WhatsApp no 41-99555-5779 ou 41-99191-6914.*

Desejamos saúde a todos e uma ótima recuperação dos negócios. Contem conosco!

# Lirani & Ribas

ADVOGADOS



41 9 9555-5779 | 41 9 9191-



[contato@liraniribas.com.br](mailto:contato@liraniribas.com.br)